



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.776, DE 16/05/96

Processo n.º 19.753

PROJETO DE LEI N.º 6.718

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO, SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

Arquive-se

Almanfred

Diretor Legislativo

27/05/96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fl. 02
Proc. 1753
Data

MATÉRIA	Comissões
PL 6.718	CJR CECET

Ao Consultor Jurídico.

Williamfredi
Diretora Legislativa
19/11/95

QUORUM: M.S.

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto arquivado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Carlos A. Bassi</u> <i>João</i> Presidente 14/11/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/11/95
<i>Williamfredi</i> Diretora Legislativa 08/11/95		

À Comissão <u>CECET</u>	Designo Relator o Vereador: <u>Woro</u> <i>Sam L</i> Presidente 28/11/95	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>Sam L</i> Relator 28/11/95
<i>Williamfredi</i> Diretora Legislativa 22/11/95		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
Diretora Legislativa 		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
Diretora Legislativa 		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
Diretora Legislativa 		

À Comissão _____	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente 	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
Diretora Legislativa 		



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

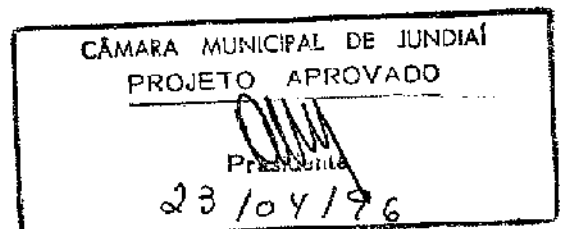
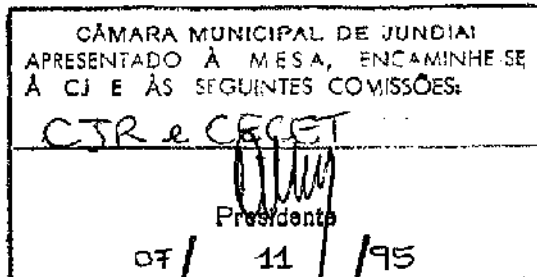
pp. 1.195/95



19753 NOV95 - 1235



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 6.718

Institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

Art. 1º É instituída a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

EMENDA 1 Art. 2º O Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará manual de esclarecimentos sobre o assunto, a ser distribuído nos seguintes locais:

- I - escolas públicas e privadas;
- II - faculdades públicas e privadas;
- III - órgãos da administração direta e indireta;
- IV - pontos de concentração de adolescentes.

Parágrafo único. O manual tratará em especial dos problemas relacionados ao uso do "crack".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/11/1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

vsp



(PL nº 6.718 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Com este projeto visamos criar mais um instrumento em defesa da melhor qualidade de vida dos nossos jovens - infelizmente, muitos deles comprometidos pelo uso de drogas, em especial o "crack".

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos Pa-
res.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.451

PROJETO DE LEI Nº 6.718

PROCESSO Nº 19.753

De autoria do Vereador Francisco de Assis Poço, o presente projeto de lei institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição em exame se nos afigura reves tida da condição legalidade no que tange à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir Campanha de Esclarecimento Sobre o Malefício do Uso de Drogas, o que certamente tem que decorrer de lei. Todavia, detectamos ilegalidades incidentes sobre o art. 2º e parágrafo único, e no art. 3º em face de tratarem respectivamente de atribuição a órgão da Administração Pública e de elemento orçamentário, que somente podem ser disciplinados pelo Executivo, por força do art. 46, IV e V, c/c o art. 50 da Carta de Jundiaí.

3. Portanto, sugerimos a apresentação de emenda supressiva dos citados dispositivos, as sim como emenda nestes termos:

"Art. ____ Esta lei será regulamentada pelo Executivo."

4. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

6. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de novembro de 1995.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor de Consultoria.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.753

PROJETO DE LEI Nº 6.718, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

PARECER Nº 2.375

Consoante depreendemos da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, a propositura em destaque encontra respaldo na Carta de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 -, afigurando-se matéria de natureza legislativa.

Todavia, o texto formulado pelo nobre autor detém impropriedades, ou seja, ilegalidades "ratione materiae", uma vez que os artigos 2º e 3º tratam, respectivamente, de atribuição a órgão da Administração Pública e de elemento orçamentário, o que somente pode ser disciplinado pelo Executivo, mas que se forem suprimidos através de emenda tornarão o projeto revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, como bem lembrou o órgão técnico da Casa.

Assim, em anexo apresentamos as emendas sugeridas, que livrarão o texto dos óbices apontados, e condicionamos nosso voto favorável à propositura à consequente aprovação das emendas.

É, pois, o parecer.

Sala das Comissões, 16.11.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

OLAVO DA SILVA PRADO

APROVADO EM 21.11.95

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

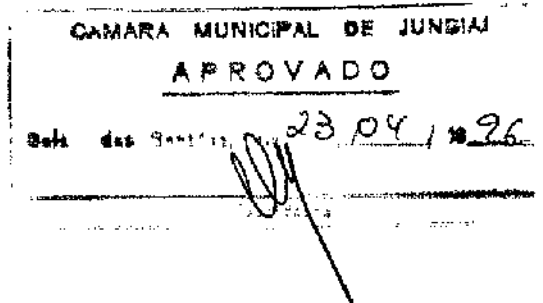
ERAZZÉ MARTINHO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.753

PROJETO DE LEI Nº 6.718, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.718

Suprime dispositivos e acrescenta artigo.

Suprimam-se o art. 29 e parágrafo único e o art. 39, acrescentando-se este dispositivo:

"Art. 20 Esta lei será regulamentada pelo Executivo".

Sala das Comissões, 16.11.1995

CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator

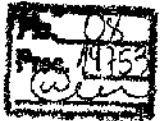
FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ERAZÉ MARTINHO

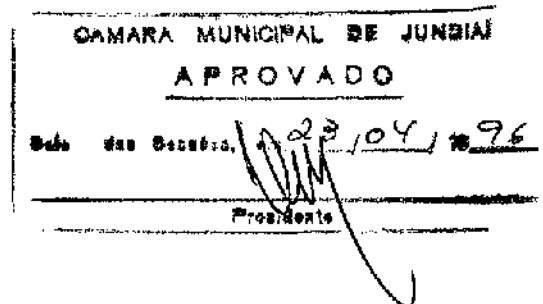
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CLÁUDIO DA SILVA PRADO

*



pp. 2.923/95



EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE LEI Nº 6.718

Prevê realização da Campanha de Esclarecimento sobre o Malefício do Uso de Drogas pelo Conselho Municipal de Entorpecentes.

No art. 2º,

onde se lê: "Secretaria Municipal de Saúde",

LEIA-SE: "Conselho Municipal de Entorpecentes".

Sala das Sessões, 22.11.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

ns



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 19.753

PROJETO DE LEI Nº 6.718, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

PARECER Nº 2.416

A instituição de campanha de esclarecimento sobre o malefício do uso de drogas, intentada pelo nobre autor da proposta em destaque, tem por especial intuito levar à população conhecimento acerca desse flagelo que recai sobre os nossos lares, destruindo e desarmonizando famílias, além de ceifar vidas na plenitude de sua juventude.

Entendemos ser a campanha um instrumento que a sociedade pode bem utilizar para melhor se defender do assédio do tráfico, que a ninguém poupa, e a educação e informação assegurados ao público alvo de forma didática e objetiva se nos afigura meio ideal para tentar reverter o grave quadro de dependência de drogas hoje existente em quase todos os municípios, que também representa causa primeira da violência urbana.

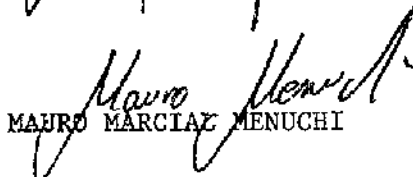
Assim convictos, votamos favorável ao projeto.

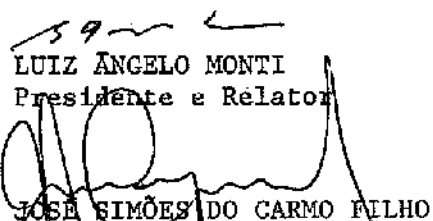
É o parecer.

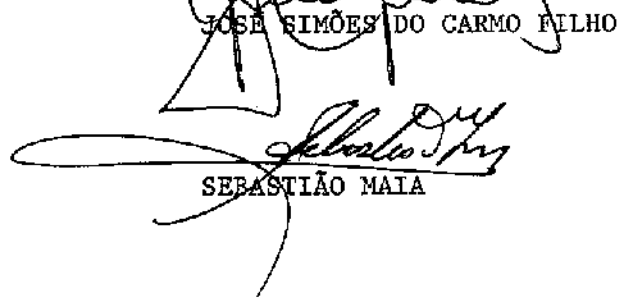
Sala das Comissões, 29.11.1995

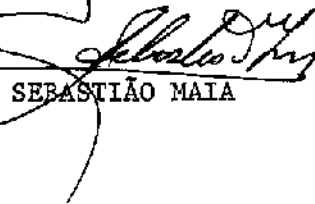
APROVADO EM 05.12.95


GERALDO JAIR HESPANTOLETO


MAURO MARCIAZ MENUCHI


LUIZ ANGELO MONTI
Presidente e Relator


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


SEBASTIÃO MAIA

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04.96.131
Proc. 19.753

Em 24 de abril de 1996

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

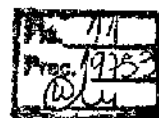
A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.361, referente ao Projeto de Lei nº 6.718, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 23 último.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.718

AUTÓGRAFO Nº 5.361

PROCESSO Nº 19.753

OFÍCIO PR Nº 04/96/131

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/4/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

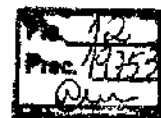
16/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF.GP.L. nº 388/96

Proc. nº 09595-8/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

21085

17/96

17/96

PROTÓCOLO
Jundiá, 16 de maio de 1.996.

Junte-se.

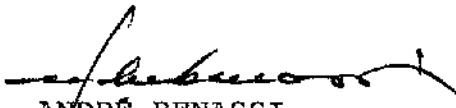
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17/05/96

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 6.718, bem como cópia da Lei nº
4.776 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

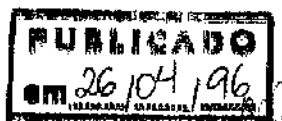
N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

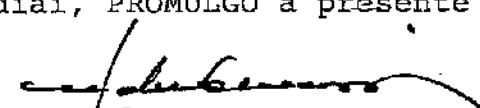
GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 19.753

GP., em 16.05.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.361

(Projeto de Lei nº 6.718)

Institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º É instituída a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e noventa e seis (24.04.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

197
Proc. 19753
@

Proc. nº 09595-8/96

LEI Nº 4.776 , DE 16 DE MAIO DE 1996

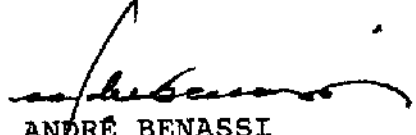
Institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária-realizada no dia 23 de abril de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



10M 24-05-1996

**REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES IM-
PRESSAS**

Proc. nº 09595-8/96

LEI Nº 4.776, DE 16 DE MAIO DE 1996

Institui a CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO SO-
BRE O MALEFÍCIO DO USO DE DROGAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril
de 1996, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituída a CAMPANHA DE ESCLARECI-
MENTO SOBRE O MALEFÍCIO DO USO DE DRO-
GAS.

Art. 2º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios
Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezes-
seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e
seis.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

- publicada originalmente, com incorreções, na edição de 21-05-1996 -

Projeto de lei n.º 6.718

Autuado em

Autuado em 10 / 11 / 95

Director

Champfedi

[illegible]

Juntadas fls. 01/04 em 01.11.95 @ em fls. 05/08 em 22.11.95 @ em
fls. 09 em 05.12.95 @ em fls. 10/11 em 24.04.96 @ em fls. 12/14
em 21/05/96 @ em fls. 15 em 27.05.96 @ em

Observações

Prejudicada a Emenda nº 2, na redação final,
em razão da aprovação da Emenda nº 1.